

ATA SUPLEMENTAR DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 001.2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL, ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS CONSTANTES DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO CEARÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

No dia 16 (dezesesseis) do mês de agosto de 2021 às 13:00 horas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, **Sra. Karisie Figueirêdo Jorge**, acompanhada dos membros, **Antônio Carlos Farias** e **Isabel Pessoa Maia**, nomeados pela portaria nº 022/2021, de 03 de maio de 2021, reuniram-se a fim de realizar os procedimentos da licitação supracitada. A Comissão de Licitação se reúne para dar continuidade na análise da documentação das participantes, e caso necessário diligenciar para maiores esclarecimentos, onde julgou como **HABILITADA** a empresa: **1. INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA**, inscrita no CNPJ: N° 08.381.236/0001-27, e **INABILITADAS** as empresas: **1. DÉDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ: nº 10.336.643/0001-64, por descumprir os itens 4.3 e 5.1, inciso IV, alíneas "a", "c", "d" e "d.1" e inciso V, alínea "a", uma vez que não apresentou Certidão de Registro e Quitação do CRA dos administradores indicados como responsáveis técnicos; assim como apresentou certificados de conclusão de curso e "registro de empregado" em cópias não autenticadas e/ou sem reconhecimento de firma; e também não colacionou as respectivas homologações dos atestados de capacidade técnica apresentados e por fim não apresentou a CRP do contador responsável pelo balanço patrimonial. **2. RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS EIRELI – EPP**, CNPJ nº 04.521.281/0001-89, por descumprir os itens os itens 4.3, 5.1, inciso IV, alíneas "a", "c", "d" e inciso V, alínea "a", uma vez que não apresentou Certidão de Registro e Quitação do CRA dos administradores indicados como responsáveis técnicos; assim como apresentou alguns certificados de conclusão de curso em cópias não autenticadas, como também não colacionou as respectivas homologações dos atestados de capacidade técnica apresentados e também não apresentou a CRP do contador responsável pelo balanço patrimonial e nem os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário e por fim, não apresentou também as declarações exigidas nos itens 5.1, inciso VI, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e". **3. INSTITUTO BRASILEIRO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – IBDO – EIRELI - EPP**, CNPJ nº 10.851.892/0001-98, por descumprir o item 4.3, uma vez que não reconheceu a firma das assinaturas das declarações de indicação dos responsáveis técnicos e de enquadramento em ME ou EPP, conforme modelos apresentados nos anexos IV e VI do instrumento convocatório. **4. CONSULPLAM CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EIRELI**, CNPJ nº 01.185.758/0001-04, por descumprimento dos itens 5.1, incisos IV, alíneas "c" e "d" e V, alínea "a", uma vez que não colacionou as respectivas homologações dos atestados de capacidade técnica apresentados; não apresentou lista com a indicação dos responsáveis técnicos; não apresentou os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, assim como não apresentou a CRP do contador responsável pelo balanço patrimonial. **5. INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES**, CNPJ nº 11.432.298/0001-25, por descumprimento dos itens 2.1 e 5.1, incisos IV, alínea "c" e V, alínea "a", uma vez que não apresentou CRC, documento indispensável como condição de participação no certame, assim como os atestados de capacidade técnica apresentados não estão averbados no CRA competente e as homologações dos referidos atestados não foram colacionadas, ademais, não foi apresentada também a CRP do contador. Após estes apontamentos a presidente informa que o resultado da habilitação será publicado no portal da transparência do próprio órgão e no D.O.U.,

ficando a partir da data de sua publicação aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis conforme o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações nº8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Fortaleza (CE), 16 de agosto de 2021.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Comissão Permanente de Licitação


Antônio Carlos Farias
Membro


Karisie Figueiredo Jorge
Presidente


Isabel Pessoa Maia
Membro